

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.338.285/0001-30

LEI Nº 499/2022, de 05 de agosto de 2022.

"Altera o valor do vencimento dos Agentes de Combate a Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

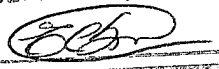
Art. 1º. O valor do vencimento dos Agentes de Combate a Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde fica estabelecido em 2 (dois) salários-mínimos a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022.

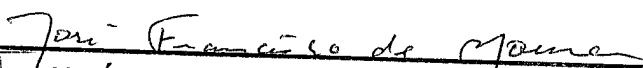
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de que trata o caput tão logo sejam realizados os devidos repasses por parte da União, na forma de Assistência Financeira Complementar, assim também a transferir a diferença dos valores atinentes às competências relativas a partir do dia 06 maio de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022.

Santana do Garambéu, 05 de agosto de 2022.

Publicado em 05/08/2022
Mural Oficial
Lei Municipal nº 224/05
Servidor Responsável 


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito de Santana do Garambéu

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20

Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160